

LEI Nº 1.296 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.288 de 14 de maio de 2019 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 25.550.000,00 (Vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| RECEITAS CORRENTES | Valores em R\$ |
|---|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (A) | 26.298.875,00 |
| Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.328.295,00 |
| Contribuições | 710.500,00 |
| Receita Patrimonial | 168.000,00 |
| Transferências Correntes | 22.042.080,00 |
| Outras Receitas Correntes | 50.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B) | 2.029.000,00 |
| Contribuições | 1.330.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 699.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB (C) | (2.856.000,00) |
| Fundeb | -2.856.000,00 |
| | |
| Sub Total (D) (= A-C) | 25.471.875,00 |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| RECEITAS DE CAPITAL (E) | 78.125,00 |
| Operações de Crédito | 23.000,00 |
| Transferências de Capital | 55.125,00 |
| | |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A+B-C+E) | 25.550.000,00 |

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 25.550.000,00 (Vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| DESPESAS CORRENTES | Valores em R\$ |
|---|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (A) | 24.060.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.248.850,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 225.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.586.150,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| DESPESAS DE CAPITAL (B) | 1.139.000,00 |
| Investimentos | 297.000,00 |
| Inversões Financeiras | 180.000,00 |
| Amortização da Dívida | 662.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA (C) | 351.000,00 |
| Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| Reserva de Contingência – RPPS | 51.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C) | 25.550.000,00 |

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.288 de 14 de maio de 2019, conforme Artigo 23, para o exercício de 2020, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, fonte de recursos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, dez por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, função, Subfunção, elemento de despesas, fontes de recursos, para incluir, em cada ação, função, Subfunção, elementos de despesas, fonte de recursos, novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2020 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2020 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Órgão e Unidades - Anexo 6 - Lei 4.320-64 - Exercício 2020 – Orçamento Consolidado;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 - Exercício 2020 – Orçamento Consolidado.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2020.

Comendador Gomes, 31 de outubro de 2019.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal